



Número: **0017109-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>RICARDO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)</b>               | <b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)</b>      |
| <b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>             | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |
| <b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b> |   |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo           |
|-----------|--------------------|--|----------------|
| 71564 535 | 28/11/2020 19:33   | <a href="#"><u>Sentença</u></a>            | Sentença       |
| 72347 048 | 10/12/2020 17:24   | <a href="#"><u>Intimação</u></a>           | Intimação      |
| 72347 061 | 11/12/2020 13:06   | <a href="#"><u>Alvará</u></a>              | Alvará         |
| 72437 778 | 13/12/2020 20:33   | <a href="#"><u>Impressão de alvará</u></a> | Petição em PDF |



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0017109-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**RICARDO FRANCISCO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, promoveu **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A** também qualificada nos autos

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 11 de maio de 2019, sofrendo lesões em seu membro inferior direito.

Aduz ter recebido administrativamente o valor de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 11.812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos).

Contestação apresentada em Id nº 68820184.

Laudo em Id nº 69552673.

Réplica em Id nº 69104658.

**Vieram-me os autos conclusos para decisão.**

**É o breve relatório.**

**Decido.**

Do mérito.

Trata-se de pedido de condenação das empresas réis ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em membro inferior direito.

Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório.

Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido.

Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que:

"II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por



cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em membro inferior tem percentual de 70% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para cada membro lesionado.

Aplicando-se a este valor, qual seja R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Tendo em vista que a parte recebeu a importância de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), na esfera administrativa, a mesma faz jus ao complemento no valor de R\$ 3.037,50 (Três mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (Três mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Por fim, **CONDENO** a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (quinze por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr perito referente aos honorários periciais.

Recife, 28 de novembro de 2020.

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017109-92.2020.8.17.2001

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 71564535, conforme segue transrito abaixo:

" [...]Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (Três mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por fim, CONDENO a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr perito referente aos honorários periciais. Recife, 28 de novembro de 2020. JUIZ DE DIREITO "

RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

**ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017109-92.2020.8.17.2001

AUTOR: RICARDO FRANCISCO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01810969-4**

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 71564535**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"Expeça a Diretoria Cível alvará em favor do Sr perito referente aos honorários periciais."*

Eu, ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

**JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS**

*Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)*

**ANA PAULA LIRA MELO**

*Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 11/12/2020 13:06:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121113062035600000070926421>  
Número do documento: 20121113062035600000070926421

Num. 72347061 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/12/2020 20:33:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121320335734400000071014363>  
Número do documento: 20121320335734400000071014363

Num. 72437778 - Pág. 1